



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO


MILEIDE SANTANA PEREIRA
Controladora Geral

Araci- Bahia, em 31 de janeiro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CÂMARA DE ARACI NO MÊS DE JANEIRO DE 2021

Atendendo determinações da Resolução TCM/BA nº. 1.120/05, o Controle Interno da Câmara Municipal de Araci – BA, instituído pela Lei Municipal e Lei Complementar nº. 101 de 04/05/00 Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao **mês de janeiro de 2021**.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 59, e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios – LC 06/1991 estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deva ser exercida com base num “**Sistema de Controle Interno**”;

O relatório apresentado registra os fatos apurados no trabalho realizado entre os dias **01 a 31 de janeiro de 2021**, para verificação e conhecimento.

Destaca-se, inicialmente que, o órgão de Controle Interno do Legislativo Municipal foi instituído por Lei Municipal, tendo sido designado seu membro pelo Decreto nº. 006 de 04 de janeiro de 2021.

MILEIDE SANTANA PEREIRA

Controladora





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CÂMARA DE ARACI.

Na condição de Coordenadora desse Sistema examinei a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal relativa ao mês de **janeiro de 2021**.

O exame foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões dos registros de documentos contábeis e outros procedimentos julgados necessários às circunstâncias.

Declaro, igualmente, que o Poder Legislativo possui descentralização orçamentário-financeiras e toda a movimentação é realizada pelo mesmo, mediante o Ordenador de Despesas.

Assim relata-se:

1. Foram examinadas as documentações referentes à receita e despesa do mês do referido mês de análise, assim como os documentos exigidos pela Resolução 1060/05 desse Tribunal de Contas, e Resoluções posteriores, bem assim levantadas às respectivas demonstrações de resultado, elaboradas sob a responsabilidade da administração do Presidente da Câmara Municipal de Araci/BA, o Senhor **Virgílio Carvalho Santos**.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e Resolução específica, e compreenderam, entre outros, os seguintes procedimentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

- a) exame dos demonstrativos analíticos de receita e despesa, expressando a movimentação orçamentária e extra-orçamentária, demonstrando os créditos adicionais, anulações de créditos e total da despesa autorizada, além da despesa orçada e efetivamente paga no mês e até o mês, aquela empenhada no mês e até o mês, bem como a despesa empenhada e não paga, em nível de elemento;
- b) comprovantes do repasse de recursos efetuado pela Prefeitura;
- c) anexa às folhas de pagamento dos subsídios dos Vereadores;
- d) relação de forma sequencial e crescente, contendo todos os números de processos de pagamentos discriminados por grupos de despesas orçamentária, e extra-orçamentária, vinculando-os às notas de empenho, com histórico resumido, e indicando-se os respectivos credores, identificados por CNPJ ou CPF, e valores;
- e) relação das contas bancárias mantidas pela Câmara, com seus respectivos números, acompanhados de originais dos extratos, inclusive daquelas contas consideradas inativas, complementadas pelas conciliações bancárias, devidamente assinadas pelo gestor, tesoureiro e contador;
- f) comprovante de remessa do balancete mensal à Prefeitura;
- g) relação dos bens móveis adquiridos no mês (quando houver), constando número do empenho, número do processo de pagamento, valor, credor e resumo descritivo, indicando-se, também, aquelas despesas que, embora ainda não tenham sido efetivamente pagas, já foram liquidadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

A DESPESA ORÇAMENTÁRIA-EMPENHO

- Conforme verificação no item em questão foi constatada que os empenhos das despesas foram emitidos na forma prévia;
- Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho;
- A nota de empenhos registra todas as informações básicas exigidas na forma de controle interno;
- O arquivamento das notas de empenhos encontra-se em boa ordem;
- As despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada;
- As notas de empenhos estão assinadas pelas autoridades competentes, responsáveis pela sua emissão.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Existe na Lei Municipal nº. 333, de 07 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para 2021), em seu artigo 7º autoriza para que sejam abertos no orçamento da Câmara Municipal, no exercício corrente, créditos suplementares até o limite de 60% do montante previsto nesta Lei;

No referido mês de análise não houve abertura de créditos adicionais.

Das publicações:

Na edição de janeiro de 2021 no Instituto Associação Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, foi e publicado no endereço eletrônico <https://www.camaraaraci.ba.gov.br> os **Anexos do Relatório de Gestão Fiscal**, relativo ao 3º Quadrimestre de 2020, em obediência ao que preceitua o § 2º do art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

EMPENHOS DE ADIANTAMENTO DA DESPESA

Foi verificado que no item em questão, não houve nenhum procedimento no mês de referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA



Processo: 1338621 - Doc: 65 - Documento Assinado Digitalmente por: VIRGILIO CARVALHO SANTOS - 18/03/2021 11:32:18
Acesse em: <https://e1em.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 16366d01-72af-49a5-9053-23975e1f8445

CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL MENSAL

Com objetivo de efetuar a conferência na documentação contábil mensal a ser encaminhada ao TCM, foi aberta movimentação diária e após tal conferência, nenhuma anormalidade foi encontrada no mês de analisado.

SISTEMA DE PESSOAL

Do limite com pessoal:

Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (onde determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo-se aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), observamos que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis, até o mês, corresponderam a **R\$ 176.459,51**. A Câmara recebeu até o mês o valor de **R\$ 287.869,09** de repasse no exercício 2021. Comparando a despesa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu até o mês analisado com folha de pagamento o percentual aproximado de **61,30%**. Confirma-se, então, que está se **cumprindo** o que dispõe o dispositivo constitucional descrito.

REPASSE DE DUODÉCIMO DA CÂMARA:

- A Transferência de Duodécimo para a Câmara no mês foi efetuada no prazo legal, no valor de R\$ 287.869,09. Destaca-se que o valor repassado foi o estabelecido pelo TCM/BA no ano anterior até que seja divulgado o duodécimo para o ano de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA MENSAL:

Foi verificado também que a maioria dos pagamentos efetuados foi feito através de transferência eletrônica. Os pagamentos feitos com cheques foram efetuados de forma nominais, com cópia anexa ao processo.

DOS BENS MÓVEIS:

Durante o mês de referência não houve incorporação de bens móveis para este Legislativo Municipal.

DAS COMPRAS

As compras realizadas foram de extrema necessidade do Legislativo, como também a contratação de serviços de acordo com a caracterização do respectivo objeto.

DAS DIÁRIAS

Durante o mês de referência não houve pagamento de diárias por este Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CONCLUSÃO


Conclui-se que a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Vereadores de Araci relativa ao mês de janeiro de 2021, considerando as observações anteriores, representa adequadamente todos os aspectos legais, de acordo com os princípios constitucionais e os contábeis geralmente aceitos, podendo, portanto, ser anexada na prestação de contas mensal e submetida à apreciação da Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.


Mileide Santana Pereira
Controle Interno

DECLARAÇÃO

Eu, **Virgílio Carvalho Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araci, declaro ter tomado conhecimento das contas e do Relatório/Parecer de Controle Interno sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao mês de janeiro de 2021, bem como das conclusões nele contidas.

Araci, Bahia, 18 de fevereiro de 2021.


VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS
Presidente da Câmara





DECRETO Nº 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**Nomeia a Diretora de UCI da
Câmara Municipal de Araci e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara e com fundamento na Lei nº 245 de 27 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, para provimento do Cargo em Comissão de **DIRETORA DE UCI** da Câmara Municipal de Araci, a senhora **MILEIDE SANTANA PEREIRA**.

Art. 2º - O presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araci, 04 de janeiro de 2021.

VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Araci

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017CMARACI/BA - ICP - Controle Passoad 202100002

